

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Finalidades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo lhe especificamente:

- I-** Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos destinados á merenda escolar;
- II-** promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III-** orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV-** sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE a ser apresentado pelo O.M.E;

VI- apresentar relatório de atividade ao FND, quando solicitado;

VII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII- receber e analisar a prestação de contas do PNAE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios da merenda escolar;

X- zelar pela qualidade dos produtos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XI- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelas Escolas.

XII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

XIII- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas

D.Rocha

2

XIV- comunicar o responsável pelo Órgão Municipal de Educação a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento no prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO II

Da composição do conselho:

Art. 2º- O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I-** 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II-** 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III-** 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV-** 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V-** 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º A eleição do presidente e vice-presidente deverá ser feita entre os membros titulares do CAE.

§ 5º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a lei orgânica do estado, do Distrito Federal e dos municípios, observadas as disposições previstas no art. 9º, inciso I, desta Resolução.

§ 6º As substituições dos membros dar-se-ão tão somente mediante renúncia expressa do conselheiro.

§ 7º Fica a Entidade Executiva obrigada a encaminhar ao FNDE, no caso de substituição por renúncia, cópia autenticada do termo de renúncia.

§ 8º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 9º Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que procederá ao ato legal.

§ 10º Caso não haja mais suplente, deverão ser indicados, pela categoria representada, novos membros para assumirem as respectivas funções.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente

Art. 3º- São atribuições do Presidente:

- I-** Coordenar as atividades do Conselho;
- II-** Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III-** Organizar a ordem do dia das reuniões;

Rocha

- 3
- IV- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - V- Determinar a verificação da presença;
 - VI- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
 - VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - IX- Colocar as matérias em discussão e votação;
 - X- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XI- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
 - XIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIV- Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV- Designar relatores para o preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVIII- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XIX- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XX- Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII- Propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- Apresentar proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV- Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- Obedecer às normas regimentais;
- VIII- Assinar atas das reuniões do Conselho
- IX- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Rocha

Art. 6º- Ficará extinto o mandato membro que deixar de comparecer, sem justificação a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declaro extinto mandato, Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 7º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V

Dos serviços administrativos do Conselho

Art. 8º- Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será escolhido entre os membros titulares do CAE, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I**- Secretariar as reuniões do Conselho;
- II**- Receber, preparar expedir e controlar a correspondência;
- III**- Preparar a pauta das reuniões;
- IV**- Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V**- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI**- Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII**- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII**- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões;
- IX**- Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
- X**- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI**- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 9º- Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sugestão do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 10- As reuniões do Conselho de Alimentação serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11- As reuniões serão:

I-Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

G.Rocha

II-Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art 12- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a metade de seus membros.

§ 1º- Se a hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º- A reunião de que se trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, e bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos Trabalhos

Art. 14- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- expediente;

III-comunicações do presidente;

IV-Ordem do dia.

Parágrafo único- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15- O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos;

Art. 16- A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e nesse regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 17- Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em plenário.

Art. 18- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único- Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único- O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 20- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das votações

Art. 21- Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 22- As votações poderão ser simbólicas ou normais.

§ 1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Rocha
Idete Dionísio Monteiro Rocha
Secretaria da Educação

Rocha
6